



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 052/2020

De 10 de junho de 2020.

DISPÕE sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no município de Tombos durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 028/2020, que declara o “Estado de Alerta”;

Considerando a Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de serem tomadas outras medidas visando prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes, no espaço aberto, à cerimônia de velório;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

IV - os responsáveis (funerárias) pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;

c) deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços conforme orientação expedida pelo Governo de Estado, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento, sem a realização da cerimônia de velório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Art. 4º Nos casos previstos no art. 3º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas.

Art. 5º Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 6º No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 7º O Município de Tombos adotará todas as providências administrativas e judiciais caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

Luciene Teixeira de Moraes
PREFEITA

